



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2005 (Substitutivo)

"Dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais."

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 24

Inclua-se no Substitutivo onde couber:

"Art. Os debates entre os candidatos não podem ser transmitidos por rádio ou televisão nos dez dias anteriores à data do pleito eleitoral."

JUSTIFICATIVA

A emenda prestigia os debates públicos entre os candidatos, impondo, porém, um limite temporal à sua realização: só podem ser realizados até dez dias antes da eleição. Nos dez dias que antecedem o pleito não podem ser realizados nem os ocorridos antes poderão ser retransmitidos ou utilizados nos programas ou inserções nos horários destinados à propaganda política.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2005

Deputada Laura Carneiro
PFL/RJ